



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Parecer conjunto das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, a Emenda ao Projeto de Resolução nº 112/92.

O Projeto original de autoria da Mesa contem matéria obrigatória aos édis da atual legislatura que devem fixar vencimentos aos sucedâneos.

A Emenda tem cunho legal, atende as prescrições legais e pretende aperfeiçoá-lo evitando infundadas críticas por interesses menores. Corrija-se no Inciso II - a ausência de matéria a ser votada.

PELA APROVAÇÃO!

Sala das Comissões, 03 de setembro de 1992

O. Inob
Osvaldo Pedro
Membro

Adail Paixão
Adail Paixão
Relator

José William
José William
Membro

José William
José William
Membro

Zerenildo Rocha
Zerenildo Rocha
Presidente

Wellington Jurema
Wellington Jurema
Membro

APROVADO EM DISCUSSÃO EM *03/09/92*
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE *03.09.92*
Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Parecer da Comissão de Finan-
ças e Orçamento ao Projeto de
de Resolução nº112/92.

A Emenda Constitucional nº 01, promulgada em 31.03.92 com vigência a partir de 06 de abril estabeleceu os limites das despesas com os subsídios dos Vereadores.

Sabidamente o legislador manteve o limite previsto no artigo 37 XI, da Constituição Federal, que o Vereador não pode ganhar mais do que o Prefeito, nem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do que ganha os Deputados Estaduais e as despesas com a remuneração da edilidade não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Tudo isso foi rigorosamente respeitado nos cálculos e projeções feitas pela Mesa ao elaborar o Presente projeto de Resolução.

Outra não pode ser a posição desta Comissão, senão recomendar a aprovação deste Projeto.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 1992

Zerenildo Rocha

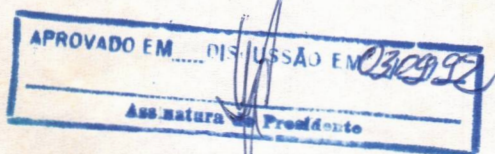
Relator

José William

Membro

Wellington Jurema

Membro





CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Parecer da Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final ao Projeto
de Resolução nº 112/92.

Projeto preenche os requisitos legais e atende prescrição
constitucional e da Lei Orgânica.

Claro, conciso e efetivamente disciplinador.

Pela aprovação!

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1992



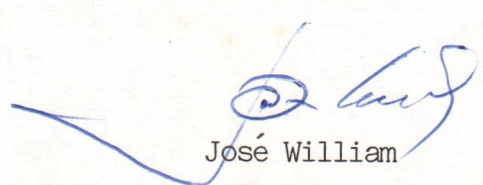
Adail Faixão

Relator



Osvaldo Pedro

Membro



José William

Membro

